



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

MENSAGEM N.º 49/2022
De 12 de maio de 2022

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhor Vereador Presidente:

Tenho a honra de encaminhar para apreciação da Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei que autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

Por meio do Decreto Municipal 8.757, de 14 de março de 2018, foi declarado de utilidade pública, para fins de abertura de uma via para interligação entre o Jardim Brasília e o Jardim Marieta, pertencente a Lister Odilson Pedroso.

Por meio do instrumento particular de transação e compromisso, como forma de indenização à desapropriação, acordaram as partes permuta da área desapropriada com imóvel do Município localizado na Rua Alcides Vieira, Bairro Marmeleiro.

Ainda, tendo em vista que o valor do imóvel pertencente ao Município é de valor superior ao imóvel desapropriado, foi estabelecido à época que os transigentes realizaram a torna do valor, deixando ainda consignado que o Município, dentre seis meses encaminharia Projeto de Lei à Câmara Municipal autorizando a respectiva permuta.

Todavia, desde 2018 as cláusulas pactuadas não foram cumpridas pelo Município, o que enseja a necessidade de solução do problema deixado pendente pela administração anterior e assim, o particular receba a devida indenização.

Assim, foi realizado um novo instrumento particular de transação e compromisso, a fim de consignar o pagamento da indenização em forma de permuta com o mesmo imóvel do município, estabelecendo o valor da torna em R\$ 32.529,99 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), resultante da diferença entre o valor do imóvel desapropriado e o valor do imóvel a ser permutado.

É certo que a desapropriação é forma de intervenção do Estado na propriedade privada, sendo uma forma de supressão



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

da propriedade do particular que passa para o domínio do município, mediante uma indenização.

O Município, desde 2018, imitiu-se na posse do particular, entretanto, não promoveu a devida indenização, sendo que a permuta é pelo particular anuída.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência e demais membros dessa Augusta Casa meus protestos de elevado apreço e distinta consideração, requerendo para este projeto de lei os benefícios da tramitação sob regime de urgência, nos termos do art. 191, inciso II e art. 195, do Regimento Interno dessa Augusta Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.

MARCOS AUGUSTO ISSAHENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

Ao Exmo. Sr.
Júlio Antonio Mariano
DD. Presidente, da Egrégia Câmara Municipal de
São Roque – SP



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

PROJETO DE LEI N.º 49/2022
De 12 de maio de 2022

Autoriza permuta de imóveis e dá outras providências.

O Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura autorizada a permutar o Lote nº 20, da Quadra E, do Loteamento denominado “Quinta de Teixeira”, Bairro Marmeleiro, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 363,64m², tendo como origem a matrícula n.º 22502 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado sob n.º10192160, avaliado em R\$ 90.029,99 (noventa mil, vinte e nove reais e noventa e nove centavos), que fica desafetado, com parte do imóvel identificado como gleba 1, da Quadra 1, localizado na Rua Maria Conceição Lemos, Bairro Jardim Brasília, perímetro urbano deste Município e Comarca de São Roque, com área de 450,74m² destacado de uma área total de 5.940,00m² descrita e caracterizada na matrícula n.º 8002 do Cartório de Registro de Imóveis de São Roque, cadastrado na Prefeitura sob n.º 10094100, de propriedade de Lister Odilon Pedroso, avaliado em R\$ 57.500,00 (cinquenta e sete mil e quinhentos reais), objeto de desapropriação amigável, feita através do Decreto Municipal n.º 8757 de 14 de março de 2018.

Parágrafo único. O particular realizará em favor do Município, a torna de valor equivalente a quantia de R\$ 32.529,99 (trinta e dois mil, quinhentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos), referentes à diferença entre o valor do imóvel desapropriado e o valor do imóvel a ser permutado.



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
ESTADO DE SÃO PAULO

São Roque – Terra do Vinho e Bonita por Natureza

Art. 2º Fica a Prefeitura autorizada a conceder isenção do pagamento do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, incidente sobre a permuta prevista nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão as dotações próprias orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 12/05/2022

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO